

MINUTA DELIBERAÇÃO CBHSF N° XXXXX, de 06 de dezembro de 2018

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

O COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO (CBHSF), instituído pelo Decreto Presidencial s/n, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, e

CONSIDERANDO a existência das Câmaras Consultivas Regionais (CCR) atuando como instâncias colegiadas do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco em cada uma das quatro regiões fisiográficas da Bacia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a organização e o funcionamento das Câmaras Consultivas Regionais do Alto, do Médio, do Submédio e do Baixo São Francisco, à luz do Regimento Interno vigente do CBHSF;

RESOLVE:

Art. 1º As Câmaras Consultivas Regionais são instâncias colegiadas formadas com base na divisão fisiográfica da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, criadas no bojo do Regimento Interno do CBHSF, competindo-lhes:

- I. promover a articulação e a integração do CBHSF com os Comitês de rios Afluentes;
- II. encaminhar ao Presidente do CBHSF as demandas provenientes dos Comitês de rios Afluentes;
- III. apoiar o CBHSF no processo de gestão compartilhada no âmbito da bacia hidrográfica;
- IV. discutir e apresentar sugestões ao CBHSF, referentes a assuntos relacionados à sua área de atuação;
- V. proceder à divulgação das ações do CBHSF na sua área de abrangência;
- VI. apoiar, no âmbito de sua área de atuação, o processo de mobilização para a renovação dos mandatos de membros do CBHSF;
- VII. realizar as consultas e audiências públicas aprovadas pelo Plenário;
- VIII. receber e encaminhar à Diretoria Colegiada do CBHSF (DIREC) as propostas de projetos a serem custeados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- IX. manter e disponibilizar banco de dados e informações gerais da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco; e
- X. indicar representante na Câmara Técnica de Articulação Institucional (CTAI).

§ 1º A qualquer tempo, conforme seja a necessidade, as CCR poderão criar Grupos de Trabalho, compostos por seus membros, para tratar de assuntos específicos de suas áreas de competência.

§ 2º É facultado às CCR, sempre que necessário, convidar eventuais colaboradores e/ou especialistas para contribuir com informações acerca de assuntos de sua competência.

Art. 2º As Câmaras Consultivas Regionais são compostas por:

- I. membros titulares do Plenário do CBHSF, e seus respectivos suplentes, representantes da área de atuação da CCR;
- II. um membro representante de cada um dos Comitês de rios Afluentes legalmente constituídos na sua área de atuação, indicados pelos respectivos Comitês;
- III. na ausência de Comitê Afluente, um representante de cada Estado com território na área de atuação da CCR; e
- IV. um membro representante dos Conselhos Gestores de Açudes, ou Reservatórios (CONSU), tanto de domínio federal como estadual. (art. 2º da Resolução DIREC/CBHSF nº 059/2017)

§ 1º Nas hipóteses dos incisos II e III, os membros suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O mandato dos membros das CCR será coincidente com o dos membros do Plenário do CBHSF.

§ 3º Os membros referidos no inciso III deste artigo serão indicados pela respectiva CCR.

Art. 3º As CCR serão dirigidas por um Coordenador e um Secretário, eleitos internamente dentre os representantes dos membros titulares do Plenário do CBHSF que compõem cada Câmara, por maioria simples dos presentes, para um mandato coincidente com o dos membros da Diretoria, de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição uma única vez.

§ 1º Os Coordenadores eleitos de cada CCR serão submetidos à homologação do Plenário do CBHSF como parte da eleição da Diretoria Colegiada.

§ 2º Em caso de vacância do Coordenador e do Secretário, será realizada nova eleição em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§ 3º Em suas ausências e impedimentos, o Coordenador de cada CCR será substituído pelo Secretário e este por um membro indicado na reunião.

§ 4º Em caso de ausência do Coordenador e do Secretário numa mesma reunião, serão escolhidos os seus substitutos para a condução dos trabalhos da reunião específica.

§ 5º Os representantes relacionados nos incisos II e IV do artigo 2º desta Deliberação podem votar, mas não serão votados.

Art. 4º São atribuições dos Coordenadores das CCR:

- I. estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e informar o quorum;
- II. convocar e conduzir a reunião, solicitando que o Secretário transcreva em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- III. definir as matérias que constarão da pauta das reuniões, bem como as datas e convocações para os encontros;
- IV. solicitar, quando necessário, a presença de consultores, especialistas e eventuais colaboradores para orientação e esclarecimento aos membros sobre temas específicos;
- V. criar oportunidades e facilidades para a participação democrática de todos os representantes da CCR e de membros de Comitês de rios Afluentes nas reuniões das Câmaras; e

VI. Participar como membro da Diretoria Colegiada do CBHSF e estabelecer interlocução com a Agência de Águas da Bacia do São Francisco.

Art. 5º São atribuições dos Secretários das CCR:

- I. lavrar as atas das reuniões e encaminhá-las aos membros da Câmara para conhecimento e apreciação;
- II. dar subsídios aos Coordenadores das CCR para a preparação de pauta das reuniões;
- III. encaminhar convocatórias com os documentos que deverão acompanhá-las;
- IV. articular-se com todos os membros da Câmara a fim de confirmar suas presenças e garantir, assim, o quorum mínimo para realização das reuniões; e
- V. manter o controle de frequência dos membros do Colegiado.

Art. 6º As CCR se reunirão ordinariamente 3 (três) vezes por ano, mediante convocação dos seus Coordenadores com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões em caráter extraordinário serão realizadas, quando convocadas pelos Coordenadores, ou por número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§ 2º As CCR deverão se reunir, pelo menos, 15 (quinze) dias antes das reuniões do Plenário do CBHSF para analisar os pontos de pauta dessas sessões.

§ 3º As reuniões das CCR serão registradas em atas, redigidas de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

§ 4º As decisões das CCR serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

§ 5º A ausência não justificada de membros das CCR por 2 (duas) reuniões consecutivas, ou por 3 (três) alternadas, no decorrer do mandato, implicará a substituição do representante.

§ 6º As reuniões das CCR deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus membros, e serão em sessões públicas, devendo a convocação ser precedida de previa consulta a DIREX quanto a data e local, para manifestação de interesse em participação.

Art. 7º A entidade delegatária de funções de Agência de Água da bacia hidrográfica do rio São Francisco deverá apoiar as atividades das CCR.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Plenário do CBHSF.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CBHSF nº 52, de maio de 2010.

Montes Claros/MG, 06 de dezembro de 2018.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário do CBHSF